



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 159 - de 3 de maio de 1950.

**Altera tabela da Lei do Imposto de
Indústrias e Profissões.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 13, de 31 de Dezembro de 1947, que fixa a incidência do Imposto de Indústrias e Profissões, na parte abaixo indicada passa a ter a seguinte redação na tabela:

Armador fúnebre:	Sede
1ª. categoria.....	Cr\$ 36.000,00
2ª. categoria.....	Cr\$ 24.000,00
Armador de festividades:	
1ª. categoria.....	Cr\$ 1.000,00
2ª. categoria.....	Cr\$ 650,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de maio de 1950.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 3/05/1950.

MANOEL DE ALMEIDA,
Secretário